

PROJETO DE LEI Nº 4.059, DE 2021

Altera a Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, para estender a sua aplicação às contratações dos serviços de comunicação digital e serviços de comunicação corporativa - relação com a imprensa e relações públicas.

Apresentação: 23/02/2022 16:28 - PLEN
EMP 4 => PL 4059/2021

EMP n.4

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Inclua-se, no Art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.059, de 2021, o seguinte dispositivo:

Art. 1º-A Os serviços licitados e contratados no âmbito desta Lei deverão ser supervisionados por servidores públicos efetivos, com formação adequada na área, garantindo memória técnica e conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 1º O edital de licitação definirá o número mínimo de funcionários da contratada que prestarão serviços na sede do órgão contratante e os que deverão estar à disposição, mesmo remotamente, para prestação adequada dos serviços contratados.

§ 2º A contratada não poderá substituir mais de 50% dos funcionários prestadores de serviço na sede do órgão contratante ou à disposição remotamente, devendo garantir período de transição entre funcionários de, no mínimo, 15 dias.

§ 3º Toda produção realizada pelas contratadas, seja ela digital ou física, pertence ao órgão contratante, devendo ser arquivada pelo ao órgão ou entregue ao final do contrato.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223304121100>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é absolutamente necessária diante da iminência de substituição generalizada de postos de trabalho ocupados por servidores e de terceirização integral de serviços estratégicos para o país.

A preocupação com a manutenção dos quadros de funcionalismo público na supervisão dos serviços preserva a memória técnica dos órgãos públicos e permite a melhor gestão da força de trabalho contratada.

É essencial ainda a previsão de que todo o material produzido a partir dessas contratações cada vez mais estratégicas, pertençam ao poder público, permitindo um arquivo público dos materiais. Tal previsão, além de preservar a memória e história brasileira, efetiva o princípio da publicidade e da transparência consagrados na Constituição, na medida em que todas as ações tomadas por órgãos públicos devem ser orientadas pelo interesse público. Portanto, todo o material produzido a partir desses contratos deve ser público e pertencente a todos.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Deputado Reginaldo Lopes PT/MG



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223304121100>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Altera a Lei 12.232, de 29 de abril de 2010 para estender a sua aplicação às contratações dos serviços de comunicação digital e serviços de comunicação corporativa - relação com a imprensa e relações públicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD223304121100, nesta ordem:

- | | |
|---|-------------|
| 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT | *(p_7800) |
| 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT | *(P_112403) |
| 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB | *(P_114535) |

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

